



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006368

(01) CPF/CNPJ 074.737.962-94		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 31471 SSP/PR Data de Nasc. 03/02/1952	
(03) NOME DO AUTUADO Teresinha Vilela Lima		(04) NATURALIDADE Amorim / PI	
(05) FILIAÇÃO Manuel Rufino Neto - Viúva legítima do Vob			
(06) ENDEREÇO Rua Amador, nº 1454		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO São Vicente		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF PR
		(11) CEP —	
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 55,3033 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem aerea do Brasil no SRT 18201.002517/2025.08. O demarcação ocorreu na propriedade Fazenda Nova Vida, Km 25, lote 256, Gleba União, Município de Boa Vista.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § 2º, 3º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA § —
(14) ART 52	INCISO/LÍNEA § caput	C/ART. 3º	INCISO/LÍNEA § II, VII
(15) ART. —	INCISO/LÍNEA § —	C/ART. —	INCISO/LÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 56.000,00		Cinquenta e seis mil reais	
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 55,3033 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(22) PR
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 11:20	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 01/04/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 20/04/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO * [Assinatura]			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 98. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES [Assinatura] [Assinatura]			

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)